

Fusaitô



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROCESSO Nº 790-T-67

D.P.H.A.N./D.E.T.

Seção de História

804
02,50 / Mogi das Cruzes P
9 790
185

DISTRIBUIÇÃO

IGREJA ~~E~~ CONVENTO DO CARMO (O. 1ª) e IGREJA DA O. 3ª

DO CARMO

MOGI DAS CRUZES - SÃO PAULO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - 4º Distrito.

of. 18/67

São Paulo

Em 16 de março de 1967

Do Chefe do 4º Distrito

Ao Senhor Diretor Substituto

Assunto tombamento igrejas do Carmo, de Itú e
Mogi das Cruzes.

M. L. C.

Protocolo - 1 H. A. N.

N.º 445-27-3-67

Senhor Diretor.

Em aditamento ao nosso entendimento telefônico, cabe-me -
solicitar de V. Sa. providências no sentido do tombamento das Igre -
jas do Carmo de Itú e de Mogi das Cruzes, neste Estado.

Tais monumentos foram inventariados na fase inicial das
atividades do 4º Distrito. A documentação fotográfica referente à -
Igreja do Carmo, de Itú tem os números e respectivas datas de 29 a 53
de 57 a 65, e ainda de 85 a 93 são de outubro de 1937, as de número -
1328 a 13556, de 1420 a 1440 e de 1879 a 1882, são de julho e agos -
to de 1942. A documentação fotográfica das Igrejas do Carmo, (O.1ª
e O.3ª), de Mogi das Cruzes, de 1233 a 1270, data de outubro de 1941.-

O pedido de tombamento desses monumentos não foi feito -
há mais tempo para evitar que os usuários pela sua conservação ati -
rassem às custas da Repartição tal responsabilidade. Além disso, sem -
pre faltou ao 4º Distrito material humano especializado para o estu -
do particularizado de todas as peças inventariadas.

Agora chegou a oportunidade de se processar o tombamen -
to dessas peças. A Carmo de Itú já foi trabalhada nas suas pinturas -
pelo Prof. Edson Mota e os usuários procedem, no momento, sob a orien -
tação do 4º Distrito e expensas próprias, obras de consolidação da -
estrutura. No caso das Igrejas do Carmo de Mogi das Cruzes, se inten -
ta demolí-las.

Sem maior estudo, parece indiscutível o interesse de -
tais peças no documentário da arte religiosa tradicional: representam
a arte religiosa paulista do fim do século XVIII. As pinturas nelas *
existentes (no tecto), juntamente com as pinturas da Matriz Nossa Senho -
ra da Candelária e as da O.3ª do Carmo de São Paulo, completam o qua -
dro da pintura do fim do século dezoito e início do século dezenove, -
isto é, do período de economia que precedeu a fase "cafesista" de São
Paulo. Isso equivale a uma amostragem da pouca arte paulista em se -

Urgente

a' 887

27. III. 67

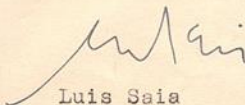
leg

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA


guida à fase bandeirista e anterior ao período de importação cafeeira. Um intervalo pobre de economia, pobre de documentos artísticos, rico porém, de interesse documentário.

A fim de ilustrar um dos aspectos que denunciam urgência, anexo a este um recorte do jornal local de Mogi das Cruzes.

atenciosamente.



Luis Saia
Chefe do 4º Distrito da
DPHAN.

De acordo.


endereços. Frei Angelino Wissink
Padre Provincial da PROVINCIA DE STO ELIAS
da Ordem Carmelita.
Rua Martiniano de Carvalho 114 - São Paulo

Ao Senhor

Dp. Renato de Azevedo Duarte Soeiro

DD. Diretor Substituto da

Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Ministério da Educação e Cultura 8º andar.

Rio de Janeiro



Em

Diário de Moggy

Mogi das Cruzes, Domingo, 12 de Março de 1967

PAGINA 3

Imagens da Igreja do Carmo sairão às ruas em procissão

Os mogianos poderão ver, pela última vez, as imagens dos santos que adornaram a Igreja da Ordem Terceira do Carmo, durante quase toda a sua existência. Isso acontecerá durante a procissão que breve será realizada.

São imagens barrôcas, imperfeitas, mas dotadas de grande beleza e expressividade, que após a demolição da Igreja serão doadas, de acordo com a autorização do Bispo Diocesano, Don Paulo Rolim Loureiro.

Para o Museu mogiano irão diversas peças, principalmente aquelas que mais falam da história religiosa do passado de Mogi das Cruzes. As duas portas, assim como um dos pequenos balcões, também vão figurar do acervo.

A demolição na Igreja do Carmo não tem data marcada.

Tudo indica, entretanto, que antes do fim do ano os trabalhos serão iniciados por uma firma especializada.

A Igreja provisória, que foi construída nos fundos, será transformada em salão paroquial quando a nova Igreja for construída. Segundo informou à reportagem Frei Inácio, a nova Igreja ocupará a parte que vai da Igreja do Carmo até a esquina.

A construção será moderna, sendo marcada por diversas inovações. Uma delas será o salão de recepções para casamento, que será construído nos fundos, com divisões que impedirão os ruídos normais do ambiente. Da nave da Igreja, nada se ouvirá.

Perguntado sobre a origem dos recursos financeiros para o custeio da suntuosa obra, Frei Inácio afirmou que

por enquanto só Deus sabia. Mas não tem ele dúvidas, de que o povo católico de Mogi das Cruzes não deixará de cooperar para o erguimento desse novo monumento à fé em respeito ao progresso.

DPHAN

Of. nº 714

Rio de Janeiro,
12 de maio de 1967

a Chefe da S.H. da DPHAN
Chefe do 4º Distrito

Senhor Chefe de Distrito:

Transmitindo-lhe junto as notificações números 996 e 997, referentes ao tombamento das igrejas do Carmo, de Mogi das / Cruzes, solicito a essa Chefia as providências necessárias para fazê-las chegar a seu destino, devolvendo a esta sede os respectivos / recibos, devidamente assinados por quem de direito.

Atenciosas saudações.

Judith Martins
Chefe da S.H.

Ao Senhor

Dr. Luís Saia

Chefe do 4º Distrito da DPHAN

Rua Baronesa do Itú, 639

SÃO PAULO - SÃO PAULO

Proc. 790-T-67

JM/E

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Notificação nº 996

Rio de Janeiro,
12 de maio de 1967

Diretor da Divisão de Estudos e Tombamento da Diretoria do
Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Representante da Ordem 3ª do Carmo - SP

Senhor Representante Legal:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Sa., para os fins estabelecidos no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que foi determinada a inscrição nos Livros do Tombo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, da seguinte obra de arquitetura / religiosa, pertencente à Ordem 3ª do Carmo, da qual é V. Sa. o digno/representante legal:

Igreja da Ordem 3ª do Carmo, em Mogi das
Cruzes, Estado de São Paulo.

Na expectativa da amênia de V. Sa. ao tombamento / que é objeto da presente notificação, apresento-lhe os protestos do meu elevado apreço.

Lucio Costa
Diretor da D.E.T. pelo Diretor
Geral

Ao Senhor

Representante da Ordem 3ª do Carmo

SÃO PAULO - SÃO PAULO

Proc. 790-T-67

JM/E

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Recebi da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a notificação nº 996, referente ao tombamento da Igreja da Ordem 3ª do Carmo, em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, e fico ciente desse tombamento.

São Paulo,

Enderêço para resposta:

Rua da Imprensa, 16 - 8º andar

Palácio da Cultura

RIO DE JANEIRO - CE

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Notificação nº 997

Rio de Janeiro,
12 de maio de 1967

Diretor da Divisão de Estudos e Tombamento da Diretoria do
Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Rev.º Frei Angelino Wissink

Rev.º. Senhor Provincial;

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Rev.º., para os fins estabelecidos no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro / de 1937, que foi determinada a inscrição nos Livros do Tombo do Pa- / trimônio Histórico e Artístico Nacional, da seguinte obra de arquite- tura religiosa, pertencente à Província Carmelitana, de São Paulo:

Igreja e Convento da Ordem la do Gar- mo, em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Na Expectativa da amênia de V. Rev.º. ao tombamen- to que é objeto da presente notificação, apresento-lhe os protestos/ do meu elevado aprêço.

Lucio Costa
Diretor da D.E.T. pelo Diretor
Geral

A S. Rev.º.
Frei Angelino Wissink
Provincial da Província de Santo Elias
da Ordem Carmelita
Rua Martiniano de Carvalho, 114
SÃO PAULO - SÃO PAULO

Proc. 790-T-67

JM/E

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Recebi da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a notificação nº 997, referente ao tombamento da Igreja e Convento da Ordem la do Carmo, em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo e, fico ciente dêsse tombamento.

São Paulo,

Enderêço para resposta:

Rua da Imprensa, 16 - 8º andar

Palácio da Cultura

Rio de Janeiro - CB

Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - 4º Distrito

Of. nº 43/67,

São Paulo,

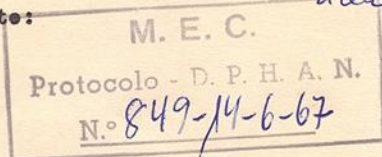
em 5 de junho de 1967

De Sr. Chefe de 4º Distrito da DPHAN

À Sr. Diretor Substituto de Patrimônio Hist. e Artístico Nacional

Assunto: encaminha documentos

Senhor Diretor Substituto:



Encaminho a Vossa Senhoria, para os devidos fins, os recibos devidamente assinados por quem de direito, referentes aos tombamentos dos seguintes Monumentos de Arquitetura Religiosa: Igreja da Ordem 3ª de Carmo, em Mogi das Cruzes, Igreja e Convento da Ordem 1ª de Carmo, em Mogi das Cruzes e Igreja e Convento de Nossa Senhora de Carmo, em Itú, Estado de São Paulo.

Apresento a V.S.A., na oportunidade os meus protestos de alta e distinta consideração.

Luis Saia

Luis Saia
Chefe de 4º Distrito
DPHAN

Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - 4º Distrito

De Sr. Chefe de 4º Distrito da DPHAN
Ao Sr. Diretor Substituto da DPHAN
Assunto: encaminha documento

M. E. C.
Protocolo - D. P. H. A. N.
N.º 854-14-6-67

Senhor Diretor Substituto:

Encaminho a V.S. para os devidos fins, cópia autêntica da carta enviada ao Sr. Chefe deste Distrito, pelo Sr. Frei Angeline Wissink, Padre Provincial da Província de Santo Elias da Ordem Carmelita.

C Ó P I A A U T Ê N T I C A

Ilmo. Snr.
Dr. Luis Saia
Chefe de 4º Distrito de
Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
Capital.

Prezado Senhor.

Ao transmitir a Va. Sa. e inclusive recibo referente à notificação nº 997, relativa ao tombamento da Igreja e Convento da Ordem 1ª de Carmo, de Megi das Cruzes, solicite atenciosas providências no sentido de ser retificada a referida notificação, a fim de ser excluída do tombamento em aprêço e edifício de CONVENTO por se tratar de obra de edificação recente, sem valor documentário algum para o Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Atenciosamente.

(assinado) Frei Angeline Wissink OÇARMO
Padre Provincial da Província
de Santo Elias da Ordem Carme
lita.

Joel Casamayor

JOSÉ CASAMAYOR, Oficial de Administração-nível 12-A, lotado neste 4º Distrito da DPHAN

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Recebi da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a notificação nº 997, referente ao tombamento da Igreja e Convento da Ordem la do Carmo, em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo e, fico ciente dêsse tombamento.

São Paulo, 26 de maio de 1967

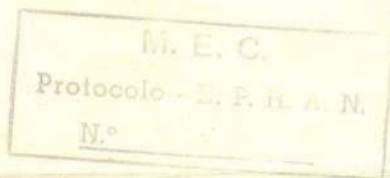
por Angelino Wisnink

Enderêço para resposta:

Rua da Imprensa, 16 - 8º andar

Palácio da Cultura

Rio de Janeiro - GB



DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Recebi da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a notificação nº 996, referente ao tombamento da Igreja da Ordem 3ª do Carmo, em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, e fico ciente dêsse tombamento.

São Paulo,

Flu. Maximo de Souza, O. Carmo

Enderêço para resposta:
Rua da Imprensa, 16 - 8º andar
Palácio da Cultura
RIO DE JANEIRO - GB

M. E. C.
Protocolo - D. P. H. A. N.
N.º _____



São Paulo, 8 de junho de 1967

Ao Exmo. Sr. Dr. Renato Soeiro
DD, Diretor Geral do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Rio de Janeiro, G.B.

M. E. C.

Protocolo - D. P. H. A. N.

Exmo. Senhor,

N.º 933-26-6-67

A DEI
Em 26 Junho. 1967
Pam + l...o

o abaixo assinado, frei Hilarião Remmerswaal, procurador da
Provincia Carmelitana de Santo Elias em São Paulo, vem, por ordem
do Revmo. Padre Provincial da mesma Provincia, frei Angelino Wis-
sinsk, respeitosamente expor e requerer o seguinte:

- 1 - Tendo o Revmo. Padre Provincial recebido a notificação n.º 997 de 12 de maio pp., comunicando o tombamento da Igreja e Convento do Carmo de Mogi das Cruzes, imediatamente nos dirigimos, ele e o abaixo assinado, ao Exmo. Sr. Dr. Luis Saia, à Rua Baroneza de Itú 639, para entregar-lhe um officio requerendo que fosse retirado do Tombamento o Convento, visto este não possuir nenhum interesse para o acervo histórico e artístico da Nação, tendo sido construído em 1926, como também entregamos o recibo assinado de dita notificação. Na mesma ocasião, isto é, no dia 26 de maio pp. nos foi entregue a notificação n.º 998 referente à Igreja e Convento do Carmo de Itú. O Padre Provincial assinou lá mesmo o respectivo recibo e fez idêntico pedido para retirar o Convento de Itú do Tombamento por este não ter nenhum interesse para o Patrimônio Histórico, tendo o Dr. Luis Saia observado que os Conventos tinham sido incluídos por engano.
- 2 - Quanto às Igrejas do Carmo da Ordem Primeira e da Ordem Terceira de Mogi das Cruzes, a Provincia Carmelitana de Santo Elias lamenta não concordar com o tombamento, ainda que não tenha a dúvida do valor das pinturas e obras de talhe nelas existentes, e isto por duas razões:
 - a) A desproporção existente entre o volume das partes valiosas e o do restante dos edificios, os quais como um todo apresentam um estilo horroroso, que nada tem de artístico nem de antigo. As fachadas foram essencialmente mutiladas por obras executadas em 1904 quando construíram a torre da Ordem Terceira e o corredor lateral da dita Igreja, e em 1925 quando construíram a horrível torre da Igreja da Ordem Primeira. Todas as demais dependências que são numerosas conforme se vê no croquis anexo, nada tem de artístico e são de paupérrimo aspecto, só se salvando os altares-mór e alguns altares laterais, os parapeitos das janelas dos presbitérios, a pintura de medalhão no fôrro dos mesmos presbitérios, a pintura da nave da Ordem Terceira e a pintura parcial (3,8 por 6,57 m.) do fôrro da Sacristia da mesma Ordem.
 - b) De bom grado a Provincia Carmelitana de Santo Elias concordaria assim mesmo com o dito Tombamento, fiel à sua tradição de zeloso salvador dos tesouros do passado (cito aqui: a Igreja da Lapa do Rio de Janeiro, o Carmo de Angra dos Reis, o Carmo de Salvador da Bahia, a Basílica do Carmo em São Paulo onde se reconstruíram todos

os altares do antigo Carmo na Ladeira do Carmo demolido em 1925 pelo Governo Estadual), digo concordaria não fôsse o interesse superior das almas confiadas aos cuidados dos Padres do Carmo de Mogi das Cruzes. Veiu o tambamento exatamente na hora em que se ia proceder à demolição das duas igrejas em questão, para levantar-se uma nova igreja, grande, em estilo moderno, afim de o povo da Paróquia poder cumprir o preceito da missa dominical, cousa impossível nas igrejas antigas, pois na maior delas não cabem mais que trezentas pessoas. O resto se comprimia frente à porta, lá fóra na praça ou ia embora.

Foi sugerida a construção da nova Igreja em outro local. Este outro local evidentemente não poderia ser distante do Convento, o que envolveria a necessidade de abandonar não só as duas igrejas velhas, mas também o Convento, pois obrigaria à construção de novo Convento junto à nova igreja. E construir a nova igreja na quadra onde se acham as antigas e o Convento atualmente, deslocaria a igreja do Largo do Carmo para uma ruazinha secundária conforme se vê no croquis anexo. E em ambas as hipóteses se ofenderia ao são princípio que a melhor garantia de sobrevivência dum objeto de arte é o uso efetivo para o qual foi fabricado. Monumentos mortos que deviam ser habitados, são um pêso tremendo, e mais ainda neste caso de duas igrejas de péssima construção numa mistura de taipa e tijolos modernos. Elas são um sorvedouro de verbas sem fim, conforme se pode ver nas contas antigas e recentes da Ordem. Haja visto o exemplo da Igrejinha de São Miguel Paulista.

3 - Para conciliar os interesses da arte e da religião, a Província Carmelitana de Santo Elias propõe o seguinte:

O Patrimônio se encarrega de desmontar os fôrros, tribunas de janelas e altares e o que mais achar de valor para o acervo artistico-histórico da Nação, afim de monta-los em outro local, seja em museu quanto aos fôrros e tribunas de janelas, seja em outras igrejas antigas quanto aos altares. Há igrejas coloniais que são uma joia de arquitetura mas cujos altares são uma miséria.

A Província faz doação pura e simples ao Patrimônio de tudo que fôr de interesse do mesmo e alem disto se compromete a concorrer nas despesas do museu a instalar-se mediante o pagamento de NCR.\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) a ser efetivado logo que o Patrimônio terminar dita remoção, obrigação esta que a Província garantirá por instrumento público. Se o Patrimônio achar mais vantagem, a Província está disposta a substituir a ajuda financeira por doação dum terreno de 30 por 15 metros sito a Rua Cândido Vieira esquina com a Rua Senador Dantas na horta do Convento (vide croquis anexo) para nele o Patrimônio levantar o museu. Neste caso a Província se obrigaria por instrumento público irrevogável condicionando a doação efetiva ao termino da supracitada remoção.

4 - Na hipótese de as soluções aqui apresentadas não agradarem ao Patrimônio, pede esta Província outras sugestões a V.Excia. que salvem os dois interesses em jôgo, da arte e da religião. A Província termina esta exposição e requerimento, assegurando a V.Excia. profundo respeito e admiração quanto à sua pessoa e quanto ao Instituto que dirige, sabidas como são as tremendas dificuldades que embaraçam ao Patrimônio como, de um lado, a falta de verba, a falta de compreensão, a ignorância e as calúnias, e do outro lado o acervo imenso que espera a sua ação.

Nestes termos pede deferimento

E.R.M.

PROVINCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS

Jos. Hilário Remmerswaal
FR. HILÁRIO REMMERSWAAL

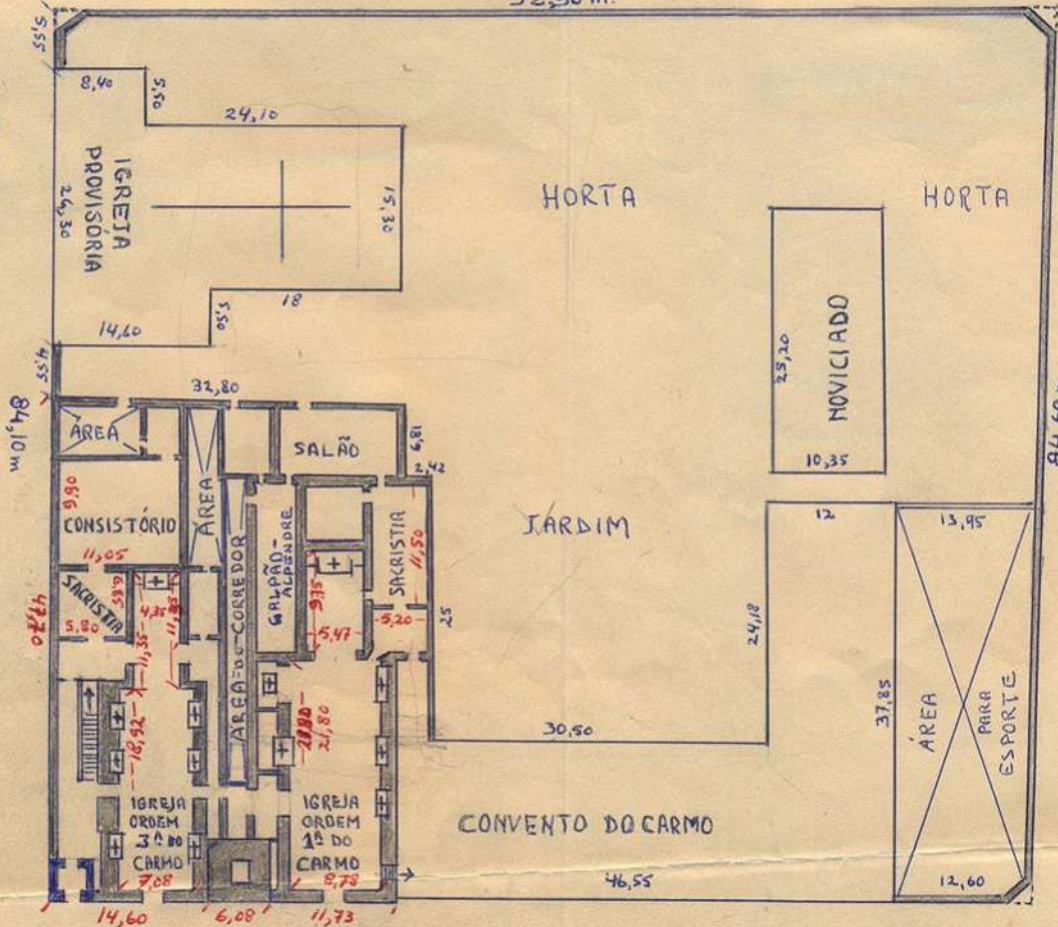
anexo:
um croquis da situação.



RUA CÂNDIDO VIETRA

92,90 m.

RUA OTTO UNGER



PROVINCIA
CARMELITANA
DE SANTO ELIAS

IGREJA E CONVENTO
DO CARMO DE
MOGI DAS CRUZES

A.D. 1967

ESCALA 1: 500

por Mariana Olan
em 4-6-1967.

LARGO DO CARMO

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

É incrível que, uma cidade civilizada e florescente como Mogi das Cruzes, se pretenda demolir dois monumentos de tamanho valor e significação. Como pode alguém - e foram milhares os que / inadvertidamente pleitearam a pena de morte para as duas pobres / igrejas inermes -, como pode alguém admitir, em sã consciência, que valiosas talhas e pinturas arquitetonicamente integradas sejam destruídas (ou pretensamente "removidas") e a cidade se veja assim, no tu próprio, empobrecida com a perda dessas insubstituíveis testemunhas da sua origem e tradição, a pretexto da necessidade de dispor de maior espaço para abrigar os fiéis (ou infiéis?).

O que deveriam pleitear é a restauração das igrejas sob a orientação técnica da DPHAN, para maior valorização do conjunto e das partes que compõem. Os próprios signatários das petições ficarão surpresos com o resultado e bendirão o tombamento que os impediu de, num gesto insensato - indigno do belo nome que a cidade / tem - , jogar fora um tesouro que não tem preço. Façam a nova / igreja noutro local. Quanto à inclusão indevida do convento na notificação de tombamento, o equívoco já foi esclarecido pelo próprio Chefe do 4º Distrito, - deverá ser cancelada.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1967.

Lucio Costa
Diretor da D.E.T. da
DPHAN

Mogi das Cruzes, 1 de junho de 1967

Ilmo. Snr.

Dr. Lúcio Costa

DD. Diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
RIO DE JANEIRO (GB)

Prezado Senhor

45181

27 JUN 27 1967

Os signatários do presente, residentes em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, pedem vênia a V.Sa. para expor o seguinte:

- 1ª- Esta cidade, teve no decorrer desses últimos anos, um desenvolvimento muito elevado, sendo atualmente a décima primeira deste Estado, com uma população de 126.000 (cento e vinte e seis mil) habitantes.
- 2ª- Em consequência, as antigas igrejas da Ordem do Carmo-local, não comportam mais o grande número de fiéis que as freqüentam, sendo que uma parte do povo assistem às Missas fora das igrejas, por absoluta falta de espaço.
- 3ª- Á vista do exposto, apelamos a V.Sa. no sentido de que as referidas igrejas sejam liberadas, a fim de ser construída uma nova, a altura do progresso desta cidade.

Certos de contar com a habitual atenção de V.Sa.,

firmamo-nos atentamente.

José Fernandes da Costa - Bancário

Smt. deo. Trab. nas Ind. Mec. e Mec. e de Mat. El. de Mogi das Cruzes

Paula - Vitoria Theodorog
PRESIDENTE
SECRETARIO

FUNCIONÁRIOS DO BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO, S.A.

BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO, S. A.


Jos Fernandes da Costa - Bancário
Sind. dos Trab. nas Ind. e Mec. e Mecânicas, e de Mat. El. e de Mat. das Cruzes

~~Fonseca~~ - ~~Vitor~~ ~~Theodoro~~
PRESIDENTE SECRETARIO

FUNCCIONARIOS DO BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A


José Fernandes da Costa





Segunda
Banco
Reserva

BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO, S. A.

Quarta
Banco
Reserva

2/3

10013

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, S. A.
AGÊNCIA DE MOGI DAS CRUZES

BANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE S. CATARINA, S. A.

Roberto Prestes
Qui-jac-dieu
Baptista
Luz
Friedman

BANCO DA BAHIA S. A.

Galvão Cabral
Luz
Luz
Luz

Amorim
Baptista
Luz
Luz
Luz

Luz
Luz
Luz
Luz

Gratias
Gohio Cabral
Quero

Quero

Quero

Quero

Quero

Quero

Quero

BANCO DA AMERICA S. A.
AG. MOGI DAS CRUZES

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S. A.
Ag. de MOGI DAS CRUZES

3/2

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

BANCO DE SÃO PAULO S/A

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Handwritten signature and text in blue ink on aged paper. The text includes "Josephine" and "L. J. J. J.".

M. E. C.

Protocolo - D. P. H. A. N.

N.º 996-10-7-67



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

D.P.H.A.N.

4.º Distrito

of. 52/67

Em 3 de julho de 1967

Do chefe do 4.º Distrito

Ao senhor Diretor da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Assunto: complementa informes a respeito das igrejas do Carmo de Mogi das Cruzes.

Senhor Diretor.

Com referencia às igrejas do Carmo de Mogi das Cruzes poucas informações possui este Distrito, além daquelas que acompanharam o ofício 18/67, no qual se insiste sobre a urgência de tomar os edifícios em pauta.

Sabe-se que uma igreja Ordem Primeira do Carmo foi construída em Mogi das Cruzes em 1663, e que no local do antigo jazigo dessa instalação foi construída, em 1780, a igreja da Ordem Terceira. Em 1810 surge um documento relativo a pagamento por trabalhos realizados "na nova igreja". Parece plausível que este último se refira à reconstrução da própria Ordem Primeira. O que há de positivo é que a talha da Ordem Primeira na obra é do século XVII, mas com certeza do fim do século XVIII ou mesmo começo do século XIX. As paredes de taipa de pilão e o madeirame do telhado de ambas as igrejas são do mesmo tipo e também conduzem à conclusão que a atual igreja da Ordem Primeira seja do fim do século XVIII ou, no máximo, do começo do século passado.

No mais, no momento e com a pouquidão de documentos disponíveis, o mais forte elemento de convicção parece ser o tipo de talha que em ambas as igrejas, em que pese a deformação de pinturas recentes, denunciam a época indicada, isto é, fim do século XVIII ou começo do século XIX.

Como ficou combinado em nossa conversa telefônica, estou enviando uma cópia de cada foto dos monumentos; as que já constarem do arquivo central convém sejam devolvidas para que se evite gasto inútil de nova cópia para o arquivo regional.

Atenciosamente

Luiz Saia
Chefe do 4.º Distrito
D.P.H.A.N.

Ao senhor
doutor Renato de Azevedo Soares,
DD. Diretor da D.P.H.A.N.

1281
Do arquiteto Luiz Saia
10-7-67
Rece



Acompanharam o ofício de fl.
1/2, 237 requerimentos com 6.184 assinaturas,
endereçados ao Sr. Lúcio Costa, pleiteando o
cancelamento do tombamento de que é
objeto o presente processo.

Em 18.7.67

J. Marinho
Chefe da SH

Nos abaixo assinados, pelo presente solicitamos de V.S. seja dado provimento ao recurso interposto sobre o TOMBALENTO de nossas igrejas

Genaldo Luis Espirito

~~Epitacio~~

~~Antunes~~

maria Espirito

Adriano Elias Pinto Leite

Oriberto Passos da Silva

~~Marcos~~

Odilio Gudi Catia Preta

Pureza Manoni

Suzia Morone Alves

Joaquina Maria de Jesus

Graciele Leite

Maria Nogueira

Julio Albarth Leite

Manoel J. de Deus

Waldemar Moraes

Rua Itapevina m. 110 122

R. Manoel Martins 125

R. Elgin 344

R. Barão de Jaceguai 451

R. Dominiq. Balalhe, 27.

R. Elgin 348

Rua Landers lig 488

Nota: 237 requerimentos idênticos.

J. Martins



DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Conselheiro Gilberto Ferrez.
Em 10 de julho de 1967.

Renato Soeiro

Renato Soeiro
Presidente do Conselho Consultivo do PHAN

CONCLUSÃO

Faço este processo concluso ao Conselheiro Gilberto Ferrez, designado Relator no Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Em 10 de julho de 1967.

Judith Martins

Judith Martins
Chefe da S.H.

D.P.H.A.N./D.E.T.

Seção de História

Prezado Diretor e amigo:

Recebemos no dia 27 de julho o processo acima para o relatar o que passamos a fazer.

Trata-se do tombamento das igrejas do Carmo de Itú e de Mogi das Cruzes.

O Chefe do 4º Distrito da DPHAN, Dr. Luís Saia, já os havia inventariado logo no início das suas atividades, em S. Paulo não havendo pedido o seu tombamento apenas "para evitar que os usuários / pela sua conservação atirassem às custas da Repartição tal responsabilidade", segundo as suas palavras.

Mas agora não podemos mais deixar de o fazer. Ambas são do final do século XVIII e representam a arte religiosa paulista do período que precedeu a fase do café e veio após a fase bandeirante.

São Paulo, especialmente a capital, já destruiu tantos monumentos que estes, sem dúvida, precisam ser salvos da mania de se / destruir obras de arte do passado em nome do progresso.

IGREJA E CONVENTO DO CARMO DE ITÚ

Ambas fundadas em 1719 por frei João Batista de Jesus a pedido das Câmara de Itú e Sorocaba. Foram reconstruídas em 1765 e esta data está esculpida no espaldar de pedra do lavatório da Sacristia. A igreja terminou-se por volta de 1779.

Em 1861, foi reedificada a torre atual.

O convento e igreja acham-se restaurados e em bom estado / de conservação. A fachada do convento é agradável por suas linhas / simples e possui elegantes sacadas. No vestíbulo, encontra-se uma / escada, verdadeira obra de arte, que conduz ao pavimento superior. / Numa sala deste andar há um belo painel representando o antigo convento com o seu respectivo largo, antes de ser ajardinado e de autoria / do pintor Demetrio Blackmani.

Em 1918, por iniciativa do reverendo padre prior frei Maurício Lans o convento e a igreja foram restaurados e parte da decoração de talha e pintura executadas em 1770, pelo genial artista Jesui-

no Gusmão, mais tarde frei Jesuino do Monte Carmelo, foi sacrificada. Mas restou o grupo que orna o teto da Capela-mór e o painel da nave / central. Estas pinturas, em franco estilo do século XVIII, assim co- mo as imagens e a parte toreutica desta capela justificam largamente/ a preservação desta igreja.

IGREJAS DO CARMO (Ordem 3ª e 1ª) DE MOGI DAS CRUZES

Ambas possuem magníficas pinturas e talha da maior impor- / tância para o patrimônio histórico e artístico de S. Paulo. Basta / um exame rápido das fotos do arquivo da DPHAN para se aquilatar o seu valor, especialmente as da Ordem 3ª que, a primeira vista, diríamos / que provém de algum teto maravilhoso das Minas Gerais. Lembram a / pintura do grande mestre Ataíde. São primorosas e da mais alta im- / portância para o estudo da evolução artística e religiosa do grande / estado. Estas pinturas não só cobrem todo o teto da nave da igreja/ como também a da sacristia. O altar-mór tem forte e elegante talha/ assim como as sacadas das tribunas do côro e imagens de madeira, em / especial, uma curiosa e ingênua Paixão do Senhor. Aqui temos um va- / lioso conjunto.

Quanto a Ordem 1ª, fundada em 1627 pelo padre frei Manoel/ Pereira. O convento foi totalmente reconstruído em 1920. Já a i- / greja, apesar de também ter sofrido com a remodelação executada em / 1924, por milagre, conservou os seus antigos altares de belíssima / obra de talha dourada, assim como, as das sacadas das tribunas da na- / ve que as fotos inclusas nos dão uma boa idéia. A igreja precisa de / ser limpa sob a direção da DPHAN e voltará a sua glória antiga.

Antes de terminar queremos aqui reproduzir o que a respei- / dêste monumentos de Mogi, escreveu Lúcio Costa: "É incrível que, uma / cidade civilisada e florescente como Mogi das Cruzes, se pretenda de- / molir dois monumentos de tamanho valor e significação. Como pode al- / guém - e foram milhares os que inadvertidamente pleirearam a pena de / morte para as duas pobres igrejas inermes -, como pode alguém admitir, / em sã consciência, que valiosas talhas e pinturas arquitetonicamente/ integradas sejam destruídas (ou pretensamente "removidas") e a cidade / se veja, assim, motu próprio, empobrecida com a pedra dessas insubsti- / tuíveis testemunhas da sua origem e tradição, a pretexto da necessida- / de dispor de maior espaço para abrigar os fiéis (ou infieis ?).

O que deveriam pleitear é a restauração das igrejas sob a / orientação técnica da DPHAN, para maior valorização do conjunto e das / partes que compõem. Os próprios signatários das petições ficarão / surpresos com o resultado e bendirão o tombamento que os impediu de,/

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

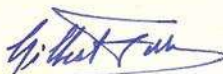
num gesto insensato - indigno do belo nome que a cidade tem -, jogar fora um tesouro que não tem preço. Façam a nova igreja noutra local. Quanto à inclusão indevida do convento na notificação de tombamento, o equívoco já foi esclarecido pelo próprio Chefe do 4º Distrito, - deverá ser cancelada.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1967.

a) Lúcio Costa - Diretor da D.E.T. da DPHAN".

Por tudo isso, prezado Sr. Diretor, só nos resta pedir / aos meus colegas do Conselho que salvem da destruição êstes três monumentos artísticos de S. Paulo e no futuro, as novas gerações, ficar-lhe-ão agradecida.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1967



Gilberto Ferrez

Relator

GF/E

Processo nº 790-T-67

D.P.H.A.N./D.E.T.

Seção de História

Prezado Diretor e amigo:

Recebemos no dia 27 de julho o processo acima para o relatar o que passamos a fazer.

Trata-se do tombamento das igrejas do Carmo de Itú e de Nossa Senhora das Cruzes.

O Chefe do 4º Distrito da DPHAN, Dr. Luís Saia, já os havia inventariado logo no início das suas atividades, em São Paulo não havendo pedido o seu tombamento apenas "para evitar que os usuários / pela sua conservação atrasassem às custas da Repartição tal responsabilidade", segundo as suas palavras.

Mas agora não podemos mais deixar de o fazer. Ambas são do final do século XVIII e representam a arte religiosa paulista do período que precedeu a fase do café e veio após a fase bandeirante.

São Paulo, especialmente a capital, já destruiu tantos momentos que estes, sem dúvida, precisam ser salvos da mania de se / destruir obras de arte do passado em nome do progresso.

IGREJA E CONVENTO DO CARMO DE ITÚ

Ambas fundadas em 1719 por frei João Batista de Jesus a pedido das Câmaras de Itú e Sorocaba. Foram reconstruídas em 1765 e esta data está esculpida no espaldar de pedra do lavatório da Sacristia. A igreja terminou-se por volta de 1779.

Em 1861, foi reedificada a torre atual.

O convento e igreja acham-se restaurados e em bom estado / de conservação. A fachada do convento é agradável por suas linhas / simples e possui elegantes sacadas. No vestíbulo, encontra-se uma / escada, verdadeira obra de arte, que conduz ao pavimento superior. / Numa sala deste andar há um belo painel representando o antigo convento com o seu respectivo largo, antes de ser ajardinado e de autoria / do pintor Demetrio Blackmani.

Em 1918, por iniciativa do reverendo padre prior frei Maurício Lans o convento e a igreja foram restaurados e parte da decoração de talha e pintura executadas em 1770, pelo genial artista Jesuí-

no Gusmão, mais tarde frei Jesuino do Monte Carmelo, foi sacrificado. Mas restou o grupo que orna o teto da Capela-mór e o painel da nave / central. Estas pinturas, em franco estilo do século XVIII, assim co- mo as imagens e a parte torentica desta capela justificam largamente/ a preservação desta igreja.

IGREJAS DO CARMO (Ordem 3a e 1a) DE MOGI DAS CRUZES

Ambas possuem magníficas pinturas e talha da maior impor- / tância para o patrimônio histórico e artístico de S. Paulo. Basta / um exame rápido das fotos do arquivo da DPHAN para se aquilatar o seu valor, especialmente as da Ordem 3a que, a primeira vista, diríamos / que provém de algum teto maravilhoso das Minas Gerais. Lembra a / pintura do grande mestre Ataíde. São primorosas e da mais alta im- / portancia para o estudo da evolução artística e religiosa do grande / estado. Estas pinturas não só cobrem todo o teto da nave da igreja/ como também a da sacristia. O altar-mór tem forte e elegante talha/ assim como as sacadas das tribunas do côro e imagens de madeira, em / especial, uma curiosa e ingênuo Paixão do Senhor. Aqui temos um va- / lioso conjunto.

Quanto a Ordem 1a, fundada em 1627 pelo padre frei Manoel/ Pereira. O convento foi totalmente reconstruído em 1920. Já a i- / greja, apesar de também ter sofrido com a remodelação executada em / 1924, por milagre, conservou os seus antigos altares de belíssima / obra de talha dourada, assim como, as das sacadas das tribunas da na- / ve que as fotos inclusas nos dão uma boa idéia. A igreja precisa de / ser limpa sob a direção da DPHAN e voltará a sua glória antiga.

Antes de terminar queremos aqui reproduzir o que a respei- / dêste monumentos de Mogi, escreveu Lúcio Costa: "É incrível que, uma / cidade civilisada e florescente como Mogi das Cruzes, se pretenda de- / molir dois mommentos de tamanho valor e significação. Como pode al- / guém - e foram milhares os que inadvertidamente pleirearam a pena de / morte para as duas pobres igrejas inermes -, como pode alguém admitir, / em sã consciência, que valiosas talhas e pinturas arquitetonicamente/ integradas sejam destruídas (ou pretensamente "removidas") e a cidade / se veja, assim, motu próprio, empobrecida com a pedra dessas insubsti- / tuíveis testemunhas da sua origem e tradição, a pretexto da necessida- / de dispor de maior espaço para abrigar os fiéis (ou infieis?).

O que deveriam pleitear é a restauração das igrejas sob a / orientação técnica da DPHAN, para maior valorização do conjunto e das / partes que compõem. Os próprios signatários das petições ficarão / surpresos com o resultado e bendirão o tombamento que os impediu de,/

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

um gesto insensato - indigno do belo nome que a cidade tem -, jogar fora um tesouro que não tem preço. Façam a nova igreja noutra local. Quanto à inclusão indevida do convento na notificação de tombamento, o equívoco já foi esclarecido pelo próprio Chefe do 4º Distrito, - deverá ser cancelada.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1967.

a) Lúcio Costa - Diretor da D.E.T. da DPHAN".

Por tudo isso, prezado Sr. Diretor, só nos resta pedir / aos meus colegas do Conselho que salvem da destruição êstes três monumentos artísticos de S. Paulo e no futuro, as novas gerações, ficar-lhe-ão agradecida.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1967



Gilberto Ferrez
Relator

GF/E

Processo nº 790-T-67

D.P.H.A.N./D.E.T.

Seção de História

Prezado Diretor e amigo:

Recebemos no dia 27 de julho o processo acima para o relatar o que passamos a fazer.

Trata-se do tombamento das igrejas do Carmo de Itú e de Mogi das Cruzes.

O Chefe do 4º Distrito da DPHAN, Dr. Luís Saia, já os havia inventariado logo no início das suas atividades, em S. Paulo não havendo pedido o seu tombamento apenas "para evitar que os usuários / pela sua conservação atrasassem às custas da Repartição tal responsabilidade", segundo as suas palavras.

Mas agora não podemos mais deixar de o fazer. Ambas são do final do século XVIII e representam a arte religiosa paulista do período que precedeu a fase do café e veio após a fase bandeirante.

São Paulo, especialmente a capital, já destruiu tantos monumentos que estes, sem dúvida, precisam ser salvos da mania de se / destruir obras de arte do passado em nome do progresso.

IGREJA E CONVENTO DO CARMO DE ITÚ

Ambas fundadas em 1719 por frei João Batista de Jesus a pedido das Câmara de Itú e Sorocaba. Foram reconstruídas em 1765 e esta data está esculpida no espaldar de pedra do lavatório da Sacristia. A igreja terminou-se por volta de 1779.

Em 1861, foi reedificada a torre atual.

O convento e igreja acham-se restaurados e em bom estado / de conservação. A fachada do convento é agradável por suas linhas / simples e possui elegantes sacadas. No vestibulo, encontra-se uma / escada, verdadeira obra de arte, que conduz ao pavimento superior. / Numa sala deste andar há um belo painel representando o antigo convento com o seu respectivo largo, antes de ser ajardinado e de autoria / do pintor Demetrio Blackmani.

Em 1918, por iniciativa do reverendo padre prior frei Maurício Lans o convento e a igreja foram restaurados e parte da decoração de talha e pintura executadas em 1770, pelo genial artista Jesuí-

no Gusmão, mais tarde frei Jesuino do Monte Carmelo, foi sacrificado. Mas restou o grupo que orna o teto da Capela-mór e o painel da nave / central. Estas pinturas, em franco estilo do século XVIII, assim co-
mo as imagens e a parte toreutica desta capela justificam largamente / a preservação desta igreja.

IGREJAS DO CARMO (Ordem 3ª e 1ª) DE MOGI DAS CRUZES

Ambas possuem magníficas pinturas e talha da maior impor- /
tância para o patrimônio histórico e artístico de S. Paulo. Basta /
um exame rápido das fotos do arquivo da DPHAN para se aquilatar o seu
valor, especialmente as da Ordem 3ª que, a primeira vista, diríamos /
que provém de algum teto maravilhoso das Minas Gerais. Lembra a /
pintura do grande mestre Ataíde. São primorosas e da mais alta in- /
portância para o estudo da evolução artística e religiosa do grande /
estado. Estas pinturas não só cobrem todo o teto da nave da igreja /
como também a da sacristia. O altar-mór tem forte e elegante talha /
assim como as sacadas das tribunas do côro e imagens de madeira, em /
especial, uma curiosa e ingênua Paixão do Senhor. Aqui temos um va-
lioso conjunto.

Quanto a Ordem 1ª, fundada em 1627 pelo padre frei Manoel /
Pereira. O convento foi totalmente reconstruído em 1920. Já a i-
greja, apesar de também ter sofrido com a remodelação executada em /
1924, por milagre, conservou os seus antigos altares de belíssima /
obra de talha dourada, assim como, as das sacadas das tribunas da na-
ve que as fotos inclusas nos dão uma boa idéia. A igreja precisa de
ser limpa sob a direção da DPHAN e voltará a sua glória antiga.

Antes de terminar queremos aqui reproduzir o que a respei- /
dêste monumentos de Mogi, escreveu Lúcio Costa: "É incrível que, uma
cidade civilizada e florescente como Mogi das Cruzes, se pretenda de- /
molir dois monumentos de tamanho valor e significação. Como pode al-
guém - e foram milhares os que inadvertidamente pleitearam a pena de
morte para as duas pobres igrejas inermes -, como pode alguém admitir,
em sua consciência, que valiosas talhas e pinturas arquitetonicamente /
integradas sejam destruídas (ou pretensamente "removidas") e a cidade
se veja, assim, motu próprio, empobrecida com a pedra dessas insubsti-
tuíveis testemunhas da sua origem e tradição, a pretexto da necessida-
de dispor de maior espaço para abrigar os fiéis (ou infieis?).

O que deveriam pleitear é a restauração das igrejas sob a
orientação técnica da DPHAN, para maior valorização do conjunto e das
partes que compõem. Os próprios signatários das petições ficarão /
surprezados com o resultado e bendirão o tombamento que os impediu de, /

num gesto insensato - indigno do belo nome que a cidade tem -, jogar fora um tesouro que não tem preço. Façam a nova igreja noutra local. Quanto à inclusão indevida do convento na notificação de tombamento, o equívoco já foi esclarecido pelo próprio Chefe do 4º Distrito, - deverá ser cancelada.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1967.

a) Lúcio Costa - Diretor da D.E.T. da DPHAN".

Por tudo isso, prezado Sr. Diretor, só nos resta pedir / aos meus colegas do Conselho que salvem da destruição estes três monumentos artísticos de S. Paulo e no futuro, as novas gerações, ficar-lhe-ão agradecida.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1967



Gilberto Ferraz
Relator

Processo nº 790-T-67

Igreja e Convento da Ordem 1ª do Carmo

Igreja da Ordem 3ª do Carmo

- Mogi das Cruzes, SP-

I - Em 16 de março de 1967, o Chefe do 4º Distrito da DPHAN, Luís Saia, propôs o tombamento.

II - Em 12 de maio de 1967, a DPHAN expediu as Notificações nºs. 996 e 997, respectivamente ao Representante Legal da Ordem 3ª / do Carmo, e ao Provincial da Província de Santo Elias da Ordem Carmelita, Frei Angelo Wissink, do tombamento da Igreja da Ordem 3ª do / Carmo, e da Igreja e Convento da Ordem 1ª do Carmo, ambos na cidade / de Mogi das Cruzes, SP.

III - Em 26 de maio de 1967 o Frei Angelino Wissink respon- / deu ter recebido as Notificações, solicitando a exclusão do tombamen- / to o Convento por se tratar de obra recente.

IV - Em 8 de Junho de 1967 a Província Carmelitana de Santo Elias em São Paulo, por seu procurador Frei Hilário Remmerswaal e / por ordem do Provincial Frei Angelino Wissink, impugnou o tombamen- / to de ambas as igrejas em pauta.

V - Em 10 de julho de 1967, Lúcio Costa opinou contra a im- / pugnação, excluindo, apenas, os dois Conventos, baseado em esclareci- / mentos do Chefe do 4º Distrito de que houve equívoco inicial ao in- / cluí-los no pedido de tombamento.

VI - Em 1º de julho de 1967, dirigido a Lúcio Costa, veio / expediente de Mogi das Cruzes, com inúmeras assinaturas solicitando / o destombamento das igrejas em aprêço. Ao todo, chegaram 237 requere- / rimentos, com 6.184 assinaturas.

VII - Em entendimento com o arq. Luís Saia
que visitou em companhia do Provincial

Processo nº 790-T-67

Igreja e Convento da Ordem 1ª do Carmo
Igreja da Ordem 3ª do Carmo
- Mogi das Cruzes, SP.

I - Em 16 de março de 1967, o Chefe do 4º Distrito da DPHAN, Luís Saia, propôs o tombamento.

II - Em 12 de maio de 1967, a DPHAN expediu as Notificações nºs. 996 e 997, respectivamente ao Representante Legal da Ordem 3ª do Carmo, e ao Provincial da Província de Santo Elias da Ordem Carmelita, Frei Angelo Wissink, do tombamento da Igreja da Ordem 3ª do Carmo, e da Igreja e Convento da Ordem 1ª do Carmo, ambos na cidade de Mogi das Cruzes, SP.

III - Em 26 de maio de 1967 o Frei Angelino Wissink respondeu ter recebido as Notificações, solicitando a exclusão do tombamento o Convento por se tratar de obra recente.

IV - Em 8 de Junho de 1967 a Província Carmelitana de Santo Elias em São Paulo, por seu procurador Frei Hilário Remmerswaal e / por ordem do Provincial Frei Angelino Wissink, impugnou o tombamento de ambas as igrejas em pauta.

V - Em 10 de julho de 1967, Lúcio Costa opinou contra a impugnação, excluindo, apenas, os dois Conventos, baseado em esclarecimentos do Chefe do 4º Distrito de que houve equívoco inicial ao incluí-los no pedido de tombamento.

VI - Em 1º de julho de 1967, dirigido a Lúcio Costa, veio / expediente de Mogi das Cruzes, com inúmeras assinaturas solicitando o destombamento das igrejas em aprêço. Ao todo, chegaram 237 requerimentos, com 6.184 assinaturas.

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Ata da quadragésima nova reunião do Conselho Consultivo da
Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, às quinze horas, no recinto de sessões do Conselho Federal de Educação, quinto andar do edifício sede do Ministério da Educação e Cultura, reuniu-se o Conselho Consultivo da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob a presidência do Senhor Renato de Azevedo Duarte Socio, presentes os Senhores Paulo F. Santos, Miran de Barros Latif, Gilberto Ferrez, Afonso Arinos de Melo Franco, Francisco Marques dos Santos, Alfredo Galvão, Américo Jacobina Lacombe, Pedro Calmon, Soares de Melo, Léo da Fonseca e Silva e José Lacerda de Araújo Feio, tendo faltado por causa justificada, os Senhores Corrêa Lima e Mamei Bandeira. Aberta a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos e aprovada sem observações a ata da reunião anterior, o Senhor Presidente propôs que fôsse consignado na ata voto de louvor e reconhecimento ao Dr. Rodrigo Mello Franco de Andrade, recentemente aposentado e que por trinta e um / anos presidiu a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e seu Conselho Consultivo com eficiência, dedicação e competência invulgares, bem como registrar igualmente em ata agradecimento / aos Senhores Josué Montello e Luiz de Castro Faria pela valiosa colaboração que deram ao Conselho Consultivo enquanto se acharam na / direção do Museu Histórico Nacional e Museu Nacional, respectivamente. Aprovada unanimemente a proposta pelos Conselheiros presentes, o Senhor Presidente a seguir apresentou os dois novos Conselheiros / Senhores Léo da Fonseca e Silva e José Lacerda de Araújo Feio, Diretores do Museu Histórico Nacional e Museu Nacional, respectivamente, congratulando-se em nome do Conselho Consultivo com a sua presença /

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

no mesmo. O Conselheiro Pedro Calmon propõe, para constar em ata, um voto de felicitações pelo restabelecimento da saúde do Conselheiro Paulo F. Santos, presente à reunião. Em seguida, passou-se à ordem do dia, que constou dos seguintes feitos: Processo nº 792-T/67; Monumento: Casa "Torre Eiffel", sita à Rua do Ouvidor nos. 97/-99, Rio de Janeiro, GB; Relator: Paulo F. Santos; Resolução: à vista de o Relator ter estabelecido a condição de que o tombamento só/deverá ser efetivado, no plano federal, se o Governo do Estado da Guanabara, devidamente informado pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional das circunstâncias de fato, levar o seu interesse pelo caso ao ponto de determinar a desapropriação do prédio, ou permutá-lo por área de igual valor, amplamente discutido o assunto, manifestaram-se pelo tombamento e desapropriação com o possível aproveitamento da estrutura do edifício em outro local, os Conselheiros Miran Latif, Gilberto Ferrez e Pedro Calmon. Tendo alvitrado o Conselheiro Soares de Melo a conveniência de proceder-se, preliminarmente, à votação acerca da condição estabelecida no voto do Relator, sem se entrar no mérito do processo, submetida a matéria à votação, manifestaram-se de acordo com a conclusão do Relator os Conselheiros Américo Lacombe, Soares de Melo, Miran Latif, Gilberto Ferrez, José Foio, Marques dos Santos, Alfredo Galvão e Pedro Calmon, tendo votado pelo tombamento imediato os Conselheiros Afonso Arinos e Léo Fonseca e Silva. À vista da decisão da maioria o Presidente declarou que o Processo em pauta ficará em suspenso até que a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional obtenha o pronunciamento do Governador do Estado da Guanabara para depois o Conselho Consultivo deliberar em definitivo. Processo nº 790-T-67; Monumento: Igreja da Ordem 1ª do Carmo, e Igreja da Ordem 3ª do Carmo, sitas na cidade de Mogi das Cruzes, SP; Relator: Gil/

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Gilberto Ferrez; Resolução: o Conselho deliberou, por unanimidade, de acôrdo com as conclusões do voto do Relator, proceder compulsòriamente ao tombamento, julgando improcedentes as razões da impugnação. Processo nº 765-T-65; Monumento: Edifício onde funciona a Alfândega da cidade do Rio Grande, RS; Relator: Miran Latif; Resolução: por unanimidade, o Conselho deliberou proceder ao tombamento, de acôrdo com as conclusões do voto do Relator. Exgotada a / ordem do dia o Senhor Afonso Arinos faz comunicação que fôra produzido pelo Senador pelo Rio Grande do Sul, Senhor Gay da Fonseca, a fim de solicitar à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico / Nacional para considerar a possibilidade do tombamento da residência de Borges de Medeiros, na cidade de Pôrto Alegre, RS, e o Senhor Pedro Calmon pediu que a DPHAN informasse da presente situação da Capela do Engenho de Mataripe, no Recôncavo Baiano. Nada / mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dezessete horas e trinta minutos, do que, para constar, lavrei a presenta ata, que / vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros / do Conselho Consultivo da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. - Alfredo T. Rusins - Secretário ad-hoc, Renato / de Azevedo Duarte Socio - Presidente.



Processo nº 790-T-67

RESOLUÇÃO

O Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, deliberou, por unanimidade, de acôrdo com as conclusões do voto do Relator, mandar proceder compulsòriamente ao tombamento da Igreja da Ordem 1ª do Carmo e Igreja da Ordem 3ª / do Carmo, em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, julgando im-/ procedentes as razões da impugnação.

Em 22.8.1967

Renato Soeiro

Renato Soeiro
Presidente

À vista da resolução do Conselho Consultivo, inscrevam-se os monumentos no Livro do Tombo Histórico.

Em 22.8.1967.

Renato Soeiro

Renato Soeiro
Diretor

JM/E

Inscritos sobo nº 405, a fls 65, do Livro do Tombo nº 2.

Em 4. IX. 1967

Judith Martins
Chefe da SH

DPHAN

Of. nº 1.345

Rio de Janeiro,
30 de agosto de 1967

Diretor do PHAN
Chefe do 4º Distrito da DPHAN

Senhor Chefe de Distrito:

Para o devido anotamento dessa Chefia, tenho o prazer de comunicar-lhe que o Conselho Consultivo da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em reunião realizada a 22 de agosto corrente, deliberou, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, julgar improcedentes as razões da impugnação oferecida, pela Província Carmelitana de Santo Elias, ao tombamento das Igrejas da Ordem 1ª e Ordem 3ª do Carmo, em Mogi das Cruzes e, / bem assim, mandar inscrevê-las, compulsoriamente, nos Livros do Tombo, para os fins estabelecidos no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Atenciosas saudações.

Renato Socio
Diretor

Ao Senhor
Dr. Luís Saia
Chefe do 4º Distrito da DPHAN
Rua Baronesa do Itú, 639
SÃO PAULO - SP

JM/E

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Of. nº 1.346

Rio de Janeiro,
30 de agosto de 1967

Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Frei Hilarião Remmerswaal

Exm^o. e Revm^o. Frei Hilarião Remmerswaal:

Para os fins estabelecidos no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, cumpre-me levar ao conhecimento de V.Revma. que, o Conselho Consultivo desta Diretoria, em reunião realizada a 22 de agosto corrente, deliberou, por unanimidade, de acordo com o voto / do Relator do processo, julgar improcedentes as razões da impugna- / ção oferecida ao tombamento das Igrejas da Ordem 1ª e Ordem 3ª do / Carmo, de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, e mandar inscrevê- / -las compulsoriamente, nos Livros do Tombo do Patrimônio Histórico / e Artístico Nacional.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Revma. os protestos / de meu elevado aprêço.

Renato Soeiro
Diretor

Ao Exm^o. e Revm^o.

Frei Hilarião Remmerswaal
Província Carmelitana de Santo Elias
da Ordem Carmelita
Rua Martiniano de Carvalho, 114
SÃO PAULO - SP

JM/E

PROVINCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS



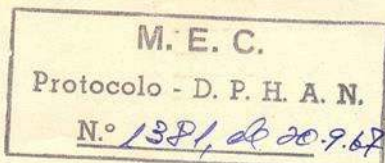
CONVENTO DO CARMO

RUA MARTINIANO DE CARVALHO, 114
FONE 35-2209 - CAIXA POSTAL, 8941
SÃO PAULO - CAPITAL

São Paulo, 15 de setembro de 1967

Ao Exmo. Sr. Dr. Renato Soeiro
DD. Diretor Geral do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Rio de Janeiro, G.B.

Exmo. Senhor,



acusou o recebimento do seu estimado Offício n.º 1.346 de 30 de agosto pp. e agradeço o envio do mesmo.

Embora lamentando a decisão unânime do Conselho Consultivo secundando o voto do Relator do processo, me conforme com a simples comunicação de julgou "improcedentes as razões da impugnação" por mim oferecida, em visto da Lei conferir ao Patrimônio, e sómente ao Patrimônio, todo o direito de dirimir a questão. (O que envolve que a Lei supõe que fóra do Patrimônio não há brasileiro com critério bastante objetivo para que lhe seja dada ocasião de defender opinião diferente diante do dito Conselho). Digo que lamento dita decisão, porque considero graves os argumentos propostos na minha impugnação de 8 de junho pp. sob n.º 2, letra a) e principalmente sob letra b) no fim.

Mas é com tristeza que anoto que no seu estimado Offício o Patrimônio nem sequer se dignou fazer referência à proposta da Provincia Carmelitana de Santo Elias, contida sob n.º 3, nem tão pouco ao pedido feito sob n.º 4.

Esta total ausência de qualquer referência aos ditos pontos me entristece, pois a confecção da planta que acompanhava a impugnação, completando-a dum modo essencial, custou-me um trabalho insano, para o qual me prontifiquei na certeza de que ao menos receberia a merecida atenção. No entanto o Patrimônio nenhuma referência fez a ditas propostas e pedido de outras sugestões da parte do próprio Patrimônio.

Exmo. Sr. Diretor, escrevo-lhe estas linhas como uma contribuição ao Patrimônio, como uma espécie de sugestão para aprimorar a parte de "human relations", tão importante para a eficiente realização dos fins do Patrimônio Histórico.

Não vai nisto nenhuma crítica à sua pessoa, a qual tenho em alta consideração e à qual agradeço de coração todas as gentilezas que tive o privilégio de receber nas minhas visitas à Diretoria Geral.

Por fim peço a Deus assista a V. Excia. no desempenho da sua espinhosa missão, subscrevendo-me

com cordiais saudações

PROVINCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS

Frei Hilarião Remmerswaal
FREI HILARIÃO REMMERSWAAL

Rio de Janeiro,

Of. 1473

25 de setembro de 1967

Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
 Revmo. Frei Hilarião Remmerswaal

Exm^o e Revm^o Frei Hilarião Remmerswaal:

Com referência ao assunto da carta de V.Revm^o, datada de 15 de setembro corrente, cumpre-me ponderar que, ao contrário do que afirma V.Revm^o, esta Diretoria tomou na melhor consideração a impugnação oferecida pela Província Carmelitana de Santo Elias, ao tombamento das Igrejas da Ordem 1^a e Ordem 3^a do Carmo, de Mogi das Cruzes, submetendo o respectivo processo cuidadosamente instruído ao estudo dos técnicos desta repartição e, bem assim, encaminhando-o ao Conselho Consultivo para deliberar a respeito.

Ocorre esclarecer que êsse Conselho é constituído por arquitetos, historiadores, pintores e críticos de arte, em número de 10, designados pelo Presidente da República, além dos Diretores dos Museus Nacionais.

O fato dêsse órgão consultivo da DPHAN ter julgado, após os devidos estudos, por unanimidade, improcedentes as alegações de sua impugnação e, por isso mesmo não haver concordado com os itens nºs 3 e 4 da proposta dessa Província Carmelitana, não significa que não tenha tomado na merecida consideração todos aqueles argumentos. Simplesmente, discordou dos mesmos, com o objetivo de serem preservadas as igrejas em questão, para os fins estabelecidos no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Revma. os protestos do meu elevado aprêço.

Renato Sociro
 Diretor do P.H.A.N.

Ac Exm^o e Revm^o
 Frei Hilarião Remmerswaal
 Província Carmelitana de Santo Elias
 Rua Martiniano de Carvalho, 114
 São Paulo, SP

